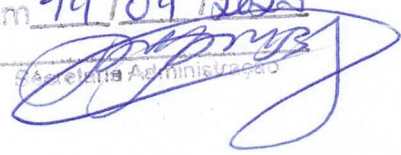


LEI MUNICIPAL N.º 1.711 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

PUBLICADO
Em 14/04/2025

Secretaria Administrativa

EMENTA: *Regulamenta à utilização, a queima, e a soltura de fogos de artifícios e assemelhados, e de quaisquer outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, nos eventos e ambientes dispostos nesta lei, no âmbito do Município de Agrestina/PE, e dá outras providências correlatas.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, utilização e queima ou soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, dentro da classificação do Decreto-Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942, em todo o território do Município do Agrestina, em eventos festivos ou de entretenimento, de caráter público ou privado.

§1º Excetuam-se da regra prevista no *caput*, aqueles fogos que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, devidamente regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, e ainda:

I - no dia 02 de fevereiro data comemorativa em alusão ao Dia de Nossa Senhora do Desterro – Padroeira do Município;

II - no dia comemorativo em alusão aos bacamarteiros;

§2º Nos casos mencionados nos incisos I e II do parágrafo anterior é obrigatório que seja previamente notificada às instituições interessadas, com ampla divulgação pública e com pelo menos 15 (quinze dias) de antecedência, a utilização dos fogos para a referida apresentação performática durante os festejos.

Art. 2º A utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, das classes A e B, em todo o território do Município de Agrestina, conforme o Decreto-Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942, serão permitidos.

§ 1º Entende-se por fogos de Classe A, que incluirá:



Recebido
14/04/2025
Município de Agrestina
Pernambuco


Recebido
Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manoel Magalhães, nº 11
Centro, Agrestina - PE 55495-000
CNPJ: 15.041.040/0001-00
(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com

I - os fogos de vista, sem estampido;

II - os fogos de estampido, desde que não contenham mais de 20 (vinte) centigramas de pólvora, por peça.

§ 2º Entende-se por fogos de Classe B, que incluirá:

I - os fogos de estampido com 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora no máximo;

II - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;

III - os chamados "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outras equiparáveis.

Art. 3º O acionamento dos fogos de artifícios não pode oferecer riscos aos profissionais responsáveis pelo manuseio desses produtos.

Art. 4º Todo o lixo ou resíduo gerado pela queima de fogos de artifícios e assemelhados deverá ser recolhido, no prazo máximo de 12 (doze) horas pelo promotor do evento ou por empresa por este contratado.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei, acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência;

III - na terceira reincidência em diante, o valor da multa do inciso anterior será multiplicado por 5 (cinco);

IV - em caso de estabelecimentos comerciais ou conveniados, a reincidência poderá acarretar a perda da licença de funcionamento.

§ 1º O valor da multa prevista neste artigo será atualizado, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha substituí-lo.

§ 2º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelos órgãos públicos nas esferas estaduais e municipais ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

§ 3º O valor recolhido a título de multa ficará à disposição dos poderes constituídos para destinação à instituições devidamente regulamentadas de proteção aos animais e instituições que acolhem e atendem pessoas portadoras do espectro autista (TEA).



§ 4º As multas não eximem os infratores das sanções penais que couberem, em caso de danos ao meio ambiente.

Art. 6º Ficam os estabelecimentos de venda de fogos obrigados a fixar, em local visível, placa informativa contendo o número desta lei e o texto do *caput* do seu artigo 2º.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, assim como sua fiscalização.

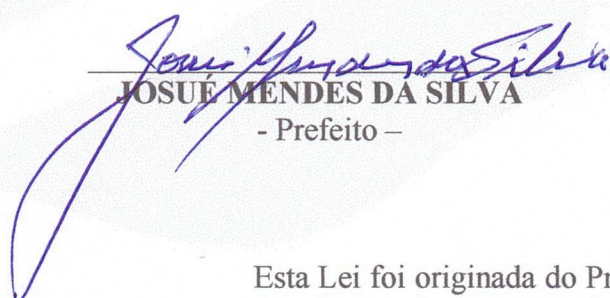
Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor, após a sua aprovação na data de sua publicação.

Art. 10 Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a data da devida sanção.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), em 09 de abril de 2025.



JOSUÉ MENDES DA SILVA

- Prefeito -



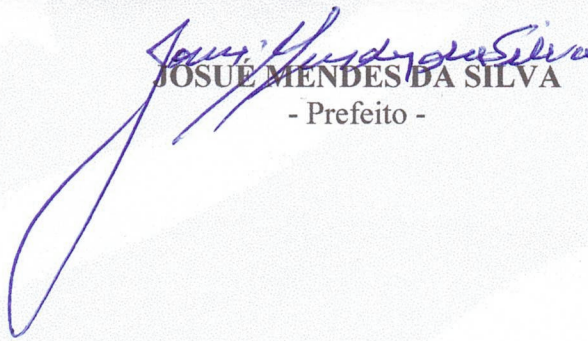
Esta Lei foi originada do Projeto de Lei nº 005/2025 do Poder Legislativo Municipal. Autoria dos Vereadores: ADILSON TAVARES DAS NEVES, CAIO DE AZEVEDO ALVES, EDSON PEDRO DA SILVA, EMÍLIA ALVES FERNANDES, GENIVALDO LUIZ DA SILVA, JOÃO ANTÔNIO LEITE, JOSÉ GENIVALDO DA SILVA, JOSÉ JOBSON FERREIRA SILVA, JOSÉ PEDRO DA SILVA, JOSENILDO NERY DA SILVA e SAULO ALVES BATISTA.

LEI MUNICIPAL N.º 1.711, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO e PUBLICO no Quadro de Publicações desta Prefeitura, a Lei Municipal n.º 1.711, de 09 de abril de 2025, que *“Regulamenta à utilização, a queima, e a soltura de fogos de artifícios e assemelhados, e de quaisquer outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, nos eventos e ambientes dispostos nesta lei, no âmbito do Município de Agrestina/PE, e dá outras providencias correlatas.”*

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2025.


JOSUÉ MENDES DA SILVA

- Prefeito -



Gabinete do Prefeito

Rua Capitão Manuel Matulino, N.º 21

Centro, Agrestina - PE 55.495-000

CNPJ: 10.091.494/0001-10

(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br

gabinete.agrestina@hotmail.com

Agrestina/PE, 09 de abril de 2025.

Ofício GP nº. 108/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

JOSÉ PEDRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Agrestina - PE.

Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Ref. Leis Municipais

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais Sancionadas.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
74/104/25 nº 274

Maria José Martins B. Santos

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

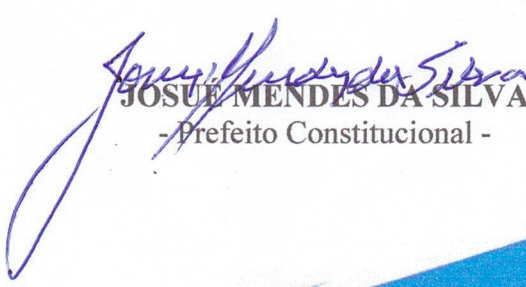
O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **sancionou** às Leis Municipais aprovadas por esta Casa Legislativa, devidamente descritas abaixo:

LEIS MUNICIPAIS	MATÉRIAS
LEI MUNICIPAL N.º 1.711 DE 09 DE ABRIL DE 2025	Regulamenta à utilização, a queima, e a soltura de fogos de artifícios e assemelhados, e de quaisquer outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, nos eventos e ambientes dispostos nesta lei, no âmbito do Município de Agrestina/PE, e dá outras providências correlatas.
LEI MUNICIPAL N.º 1.712 DE 09 DE ABRIL DE 2025.	Acrescenta os incisos V e VI a Lei Municipal nº 1.468/2021 e dá outras providências.

Considerando que as citadas Leis foram devidamente sancionadas no prazo legal, encaminho em anexos cópias para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade, renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOSUE MENDES DA SILVA
- Prefeito Constitucional -

